



## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2025

**Processo Licitatório Administrativo n.º 126/2025**

**Dispensa de Licitação – n.º 029/2025**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado pelo Sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.415.112/0001-83, situada na Rua Coronel Rennó, n.º 07, Bairro Centro, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.500-189, representado pelo Sr. **BERNARDO VASCONCELOS DE CARVALHO**, portadora do CPF n.º XXX.216.146-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente contratação da “**(FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO)**”, para **serviços técnicos especializado de consultoria para implementação de plataforma geo, com recastamento territorial multifinalitário, digitalização e georreferenciamento de documentos analógicos, fornecimento de plataforma de gestão municipal integrada, multifinalitária em ambiente web, mobile e server, atualização da planta genérica de valores, treinamento e capacitação da equipe da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a contratação da “**FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO**”, inscrita no CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, representada pela Sr. **BERNARDO VASCONCELOS DE CARVALHO**, portadora do CPF n.º XXX.216.146-XX, para **serviços técnicos especializado de consultoria para implementação de plataforma geo, com recastamento territorial multifinalitário, digitalização e georreferenciamento de documentos analógicos, fornecimento de plataforma de gestão municipal integrada, multifinalitária em ambiente web, mobile e server, atualização da planta genérica de valores, treinamento e capacitação da equipe da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Global
1	1	Sv	Serviços técnicos especializado de consultoria para implementação de plataforma geo, com recastamento territorial multifinalitário, digitalização e georreferenciamento de documentos analógicos,	R\$700.000,00	R\$700.000,00



			fornecimento de plataforma de gestão municipal integrada, multifinalitária em ambiente web, mobile e server, atualização da planta genérica de valores, treinamento e capacitação da equipe da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.		
--	--	--	---	--	--

## 2. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do recebimento da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2.1. É condição indispensável e obrigatória, a entrega dos serviços dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. A entrega dos serviços será entregue em parcela única, devendo a contratada disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação: e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas durante toda a vigência do contrato;

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Cadastro Imobiliário Municipal (CIM) constitui o principal repositório de informações sobre os imóveis urbanos de um município. Ele é composto pela planta básica do município e pelos dados relativos aos imóveis e seus respectivos proprietários, incluindo características físicas, econômicas, jurídicas e territoriais. Manter um CIM atualizado é imprescindível para a administração pública, pois sua utilização transcende a função arrecadatória: ele é uma ferramenta estratégica para o planejamento e gestão territorial, para a formulação de políticas públicas, e para a promoção de justiça fiscal. Por outro lado, um CIM desatualizado impacta negativamente:

- a) Nas finanças municipais: prejudica o correto lançamento e arrecadação de tributos, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), além de taxas de serviços urbanos.
- b) Na gestão pública: impede que os gestores tenham conhecimento acurado sobre a ocupação e o uso do solo, distribuição populacional e infraestrutura urbana, elementos fundamentais para o planejamento de políticas públicas eficazes.



2.2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe aos municípios a necessidade de realizar o mapeamento de sua área urbana e a avaliação minuciosa de seus imóveis, como condição essencial para o equilíbrio das contas públicas. Além disso, a Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades estabelece que o recadastramento imobiliário visa especificamente à atualização da base de dados municipal, contemplando informações sobre contribuintes, logradouros e características dos imóveis. Portanto, a atualização do CIM e a sua evolução para um Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) não é apenas uma boa prática, mas uma necessidade legal e administrativa.

2.3 - Nos últimos anos, diversos municípios brasileiros vêm implementando o CTM, que é um sistema mais completo e integrado que o CIM tradicional. O CTM é um repositório georreferenciado de informações espaciais que representa de maneira precisa e padronizada todos os elementos estruturais do território urbano, incluindo:

- a) Parcelas de terrenos;
- b) Imóveis edificados e não edificados;
- c) Infraestruturas públicas;
- d) Elementos ambientais e de risco.

Diferente do CIM, que possui foco fiscal, o CTM atende a múltiplas finalidades: planejamento urbano, segurança pública, defesa civil, meio ambiente, saúde e mobilidade urbana, entre outras. O CTM pode ser considerado um inventário público completo da cidade, que permite a formulação de políticas públicas baseadas em dados reais e atualizados.

2.4 - A implantação de um CTM baseado em geotecnologias — como Sensoriamento Remoto, Sistema de Informação Geográfica (SIG) e Sistema de Posicionamento Global (GPS) — oferece inúmeras vantagens:

- a) Precisão e confiabilidade: dados espaciais obtidos com alta acurácia, reduzindo erros e inconsistências.
- b) Transparência: acesso público facilitado aos dados, promovendo cidadania e participação social.
- c) Eficiência administrativa: suporte à tomada de decisão e à gestão pública, com dashboards analíticos e relatórios gerenciais.



- d) Justiça fiscal: cobrança mais justa e precisa de tributos, considerando a real capacidade contributiva.
- e) Planejamento urbano e ambiental: apoio às políticas de zoneamento, ocupação do solo e proteção ambiental.

2.5 - Para o desenvolvimento e implantação do CTM, propõe-se a execução das seguintes etapas, com base nas melhores práticas nacionais e internacionais:

- a) Imageamento aéreo da área urbana: Utilização de aeronaves tripuladas e/ou Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS/drones) para obtenção de imagens da cidade, resultando em um mosaico de ortofotos digitais — imagens aéreas corrigidas geometricamente, livres de distorções e georreferenciadas.
- b) Vetorização dos elementos urbanos: Digitalização dos elementos urbanos sobre o mosaico de ortofotos, criando uma base vetorial precisa com delimitação de lotes, edificações, vias, áreas verdes e equipamentos públicos.
- c) Implementação de um banco de dados geográfico: Estruturação de um banco de dados espacial, integrado com o cadastro imobiliário e outros sistemas municipais, permitindo a gestão eficiente das informações.
- d) Coleta e validação de dados em campo: Confirmação das informações cadastrais através de levantamentos in loco, garantindo a veracidade e completude dos dados e resolvendo eventuais inconsistências.
- e) Disponibilização em plataforma SIG: Implantação de um sistema de informação geográfica corporativo para o município, acessível aos servidores públicos e, em parte, à população, promovendo transparência.
- f) Desenvolvimento de aplicação web: Criação de um portal de acesso público que permita: Consulta a informações cadastrais e espaciais, Administração dos dados pela Prefeitura, Disponibilização de relatórios e painéis analíticos (dashboards) para apoio à decisão.

2.6 - Exemplos de municípios que implementaram o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) com sucesso, como Vitória (ES), onde a implantação resultou em aumento expressivo da arrecadação do IPTU, melhoria no planejamento urbano e na prestação de serviços; Teresina (PI), que atualizou seu recadastramento imobiliário utilizando drones e Sistemas de Informação Geográfica (SIG), permitindo maior eficiência na cobrança de tributos; e Curitiba (PR), pioneira na utilização de



sistemas de informações geográficas integrados à gestão urbana, demonstram que o investimento no cadastramento imobiliário, especialmente com foco na criação do CTM, gera retorno positivo e sustentável, tanto na arrecadação quanto na qualidade de vida da população. Diante desse contexto, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para executar este projeto, dada a complexidade técnica envolvida e a necessidade de equipamentos e profissionais qualificados nas áreas de geoprocessamento, engenharia cartográfica e tecnologia da informação, sendo certo que este investimento trará benefícios imediatos e de longo prazo, viabilizando a justiça fiscal, com base em dados atualizados; a melhoria na gestão pública; o fortalecimento da transparência e da participação cidadã; e o desenvolvimento urbano e econômico do município de forma ordenada e sustentável.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **3.1 – Requisitos Técnicos:**

- a) Levantamento Aerofotogramétrico: Utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs/drones) equipados com câmeras de alta resolução; Geração de ortofotos com resolução espacial mínima de 3 cm/pixel, georreferenciadas no sistema SIRGAS 2000; Processamento das imagens para obtenção de mosaicos ortorretificados em formato GeoTIFF.
- b) Modelos Digitais: Elaboração de Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) com base nos dados coletados, geração de curvas de nível com equidistância de 1 metro, em formatos compatíveis com softwares de geoprocessamento.
- c) Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM): Vetorização das unidades imobiliárias, logradouros, equipamentos públicos e demais elementos urbanos, Coleta de informações cadastrais em campo, incluindo uso, padrão construtivo, número de pavimentos e estado de conservação dos imóveis e Desenvolvimento de banco de dados geoespacial integrado, com possibilidade de atualização contínua.
- d) Sistema de Informação Geográfica (SIG): Implantação de plataforma SIG corporativa, acessível via web, para gestão e consulta das informações cadastrais e geográficas, Disponibilização de módulos específicos para diferentes setores da administração municipal (e.g., finanças, planejamento, meio ambiente), Treinamento de servidores municipais para operação e manutenção do sistema.



### 3.2. – Requisitos específicos:

- a) Equipamentos e Tecnologias:
  - a. Drones com capacidade de voo autônomo, equipados com câmeras de alta resolução e sistemas de posicionamento GNSS.
  - b. Softwares de processamento de imagens e geoprocessamento compatíveis com os formatos exigidos.
  - c. Equipamentos de campo para coleta de dados, como tablets com GPS integrado e aplicativos de coleta de dados georreferenciados.
- b) Equipe Técnica:
  - a. Profissionais com formação e registro nos respectivos conselhos de classe (e.g., CREA, CAU), incluindo engenheiros cartógrafos, agrimensores, geógrafos e analistas de sistemas.
  - b. Experiência comprovada em projetos similares, por meio de atestados de capacidade técnica.
- c) Normas e Padrões: Conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, como a NBR 13.133/2021 e NBR 14.166/2022 e atendimento às especificações da Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades, no que se refere ao recadastramento imobiliário

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor total da contratação é de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme proposta comercial.
- 4.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 **O pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$29.168,20 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) e terão periodicidade mensal, mediante a apresentação do correspondente produto e nota fiscal/fatura, onde deverão estar discriminados os serviços e produtos efetivamente entregues.**
- 4.4 A fiscalização terá o prazo de até 2 dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento. Após a emissão do aceite, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal. Caso haja erro na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, suspendendo-se o prazo até a correção e reapresentação.



- 4.5 Os pagamentos serão feitos dentro de 30 dias corridos após a protocolização da nota fiscal, respeitando as suspensões mencionadas.
- 4.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE de correção monetária.
- 4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 4.8 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.
- 4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Avaliação e Aprovação da Documentação Técnica**

A CONTRATADA deverá avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, garantindo que os profissionais envolvidos possuam as qualificações e experiências necessárias para a execução dos serviços.

#### **Fornecimento de Informações (data request)**

A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços técnicos. Essas informações devem atender aos padrões de qualidade exigidos no projeto, garantindo que a CONTRATADA tenha os dados e detalhes necessários para realizar as atividades conforme previsto, que será colocada pela CONTRATADA, já no Produto 1.

#### **Livre Acesso às Instalações**

A CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, para a realização dos serviços contratados. É necessário impedir que pessoas não credenciadas interfiram no andamento dos serviços em qualquer situação.

#### **Disponibilização de Condições para o Desenvolvimento dos Serviços**

A CONTRATANTE se compromete a proporcionar à CONTRATADA e seus consultores as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas, disponibilizando acesso a todas as informações pertinentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.



### **Reuniões de Acompanhamento**

A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com todos os envolvidos no projeto, a fim de levantar os aspectos necessários para o desenvolvimento das especificações de requisitos e outras informações que sejam essenciais à execução do projeto.

### **Termo de Aceitação**

A CONTRATANTE será responsável pela emissão do termo de aceitação, ao término de cada fase do projeto, em um prazo a ser determinado em contrato, contado a partir da data de recebimento do produto de cada fase e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **Execução dos Serviços Técnicos**

A CONTRATADA deve executar todos os serviços previstos com estrita observância do escopo definido, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma de entregas e as especificações técnicas. Todos os produtos e serviços prestados deverão estar alinhados com as melhores práticas de mercado e as exigências regulatórias aplicáveis.

### **Entrega dos Produtos**

Os produtos resultantes dos serviços contratados deverão ser entregues dentro dos prazos definidos. A CONTRATADA será responsável por garantir que todos os produtos estejam em sua versão final, sem erros ou inconsistências, não sendo aceitos produtos preliminares, rascunhos ou similares.

### **Conformidade com as Normas e Regulamentações**

A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.



## **Garantia de Qualidade**

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade de todos os serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas, inconsistências ou omissões detectadas nos produtos entregues, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, conforme solicitação do fiscal do contrato.

## **Sigilo e Confidencialidade**

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso durante a execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para o desenvolvimento dos serviços. A confidencialidade das informações será mantida mesmo após o término do contrato, conforme estipulado neste Termo de Referência.

## **Comunicação e Alinhamento com a CONTRATANTE**

A CONTRATADA deverá manter comunicação constante e eficiente com a equipe da CONTRATANTE, participando de reuniões de acompanhamento, relatando o andamento das atividades e assegurando que quaisquer questões ou dúvidas sejam tratadas em tempo hábil para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

## **7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designado como fiscal do contrato: Josy Maria Cabral Ribeiro

### **7.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:**

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



7.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato: **Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo:**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**



8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento por Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação da **FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO**, para serviços técnicos especializado de consultoria para implementação de plataforma geo, com recastamento territorial multifinalitário, digitalização e georreferenciamento de documentos analógicos, fornecimento de plataforma de gestão municipal integrada, multifinalitária em ambiente web, mobile e server, atualização da planta genérica de valores, treinamento e capacitação da equipe da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

## **10. DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **12. EXTINÇÃO DO CONTRATO**



- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta
- 12.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial
- 12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 14.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.15. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12
- 14.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 14.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.20. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.21. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.23. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.24. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.26. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.27. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;
- 14.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 30 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**HANDERSON ALEX RIBEIRO**  
Diretor de Governo

**FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO - CONTRATADA**  
**BERNARDO VASCONCELOS DE CARVALHO**  
CNPJ n.º 21.415.112/0001-83